



**PARECER CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório nº 004-2023 PROSAP

**Modalidade:** Licitação Pública Nacional - LPN

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para a execução de desativação da lagoa existente da estação de tratamento de esgoto (ETE) do Bairro Rio Verde e da ampliação desta unidade de tratamento, por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP) em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão solicitante:** PROSAP

**1. DA COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

**2. INTRODUÇÃO**

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para a devida "análise conclusiva e demais providências cabíveis".

**Cumpra elucidar que a análise do Controle Interno na fase conclusiva do procedimento, se restringe à homologação do julgamento das propostas comerciais, regularidade fiscal e trabalhista e demonstração contábeis da licitante vencedora, bem como à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Licitação Pública Nacional nº 004/2023 PROSAP.**

O processo em epígrafe é composto em 11 volumes, em ordem cronológica, destinando a presente análise.

Passamos à análise do procedimento.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA. (Prédio do SAAEP)  
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS  
Em 28/09/2024  
GLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEBURA C



### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 004/2023 PROSAP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 261/269) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2024.

Aproveitando-se da oportunidade em resposta as recomendações da CGM, a área técnica do PROSAP anexou a ART de projeto e orçamento e atualizou o orçamento de referência (fls. 519/520 - Vol I), consolidando o valor total de R\$ 69.005.801,00 (sessenta e nove milhões, cinco mil e oitocentos e um reais).

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Licitação Pública Nacional - LPN, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações.

#### 3.2. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa da **Licitação Pública Nacional - LPN nº. 004/2023 PROSAP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

##### 3.2.1. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 592/802, vol. II) se apresenta datado do dia 17/08/2023, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **23 de novembro de 2023, às 10hs (horário local)**, na Sala de Reunião da SEDE ADMINISTRATIVA DA UEP - PROSAP.

##### 3.2.2. Da Publicidade

Em consonância com o §2º, inciso II, alínea a) e §3º do art. 21 da Lei nº 8.666 do dia 21 de junho de 1993, onde o prazo fixado para sessão de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo a última data inicialmente publicada dia 18/10/2023, tendo a sessão prevista para o dia 23/11/2023. Posteriormente,



foi adiado a abertura do processo para 01/12/2023 devido à ocupação da sala a ser utilizada, tendo como última data de publicação do aviso de prorrogação o dia 16/11/2023. Por fim, visto que houve um segundo aviso de prorrogação com última data publicada dia 30/11/2024, alterando novamente a abertura do processo para o dia 22/12/2023, tendo em vista a agenda do BID para Revisão de Carteira, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

**Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital**

Meios de Publicação	Data da Publicação inicial	Observações	Meios de Publicação	Data da sessão	Observações
Portal da Transparência PMP/Pará	17/10/2023	Detalhes de Licitação (fl. 589 - vol. II)	Portal da Transparência PMP/Pará	22/12/2023	Detalhes de Licitação (fl. 813 - vol. III)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	17/10/2023	Detalhes de Licitação (fl. 589 - vol. II)	Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	22/12/2023	Detalhes de Licitação (fl. 813 - vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n.º 539	18/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 590 - vol. II)	Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n.º 572	22/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 814 - vol. III)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n.º. 198-A, pág. 9	18/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 591 - vol. II)	Diário Oficial da União - Seção 3 - n.º. 227, pág. 299	22/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 815 - vol. III)

### **3.3. Da ATA de Sessão de Abertura das Propostas**

No dia 22 de dezembro de 2023, as 10:00 horas, conforme a Ata da Sessão de Abertura (fls. 822/826, vol. IV) iniciou-se o ato público de forma presencial, onde foi constatado que 03 (três) empresas apresentaram proposta para participar do certame, conforme relação abaixo:

**Tabela 2 - Empresas Credenciadas**

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf n.º
1	INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	57.444.283/0001-88
2	COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NORTE AMBIENTAL	
	MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP	26.659.908/0001-03
	LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.089.250/0001-02
3	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	54.883.194/0001-40

**Tabela 3 - Propostas das Empresas**

Ordem	Razão Social/Nome	VALOR
1	INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 64.421.377,08
2	COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NORTE AMBIENTAL	
	MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP	R\$ 65.115.346,41
	LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
3	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 68.550.292,17

A Comissão Especial de Licitações do PROSAP abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e as propostas de preços.

Em seguida o Presidente deu início à abertura das propostas, com a leitura dos preços propostos, as modificações ou revogações ocorridas, assinatura da proposta, descontos e a presença e/ou ausência da Garantia de Proposta exigida.



Neste interim, ressalta que todos os representantes supracitados foram credenciados, estando aptos a se manifestarem no decorrer do certame.

Não havendo observações a constar a CEL comunicou aos presentes a **SUSPENSÃO** da sessão para que fosse realizado uma análise detalhada das propostas de preços, em conformidade com as regras editalícias. Após a devida análise dos documentos apresentados na fase de proposta, o resultado será encaminhado por e-mail a todos os interessados, bem como, publicado na imprensa oficial.

Foram anexados aos autos documentos das empresas participantes: Documentos e Proposta (fls. 828/1.195 - Vol. IV, 1.196/1.478 - Vol. V, 1.479/1.903 - Vol. VI, 1.904/2.439 - Vol. VII, 2.441/2.992 - Vol. VIII, 2.943/3.540 - Vol. IX, 3.541/4.062 - Vol. X); Documentos de Autenticidade, (fls. 4.066/4.194 vol. XI).

### **3.4. Do Relatório de Avaliação das Propostas**

No dia 01 de fevereiro de 2024 a Comissão Especial de Licitações encaminha em anexo relatório de avaliação das propostas da Licitação Pública Nacional nº. 004/2023 PROSAP. A Comissão pronunciou que as propostas das empresas **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NORTE AMBIENTAL**, tiveram pequenos erros aritméticos, sendo respectivamente R\$ 3,15 e 2,99 para mais no valor apresentado. Além disso, foi pontuado que o **COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NORTE AMBIENTAL**, não apresentou acervo suficiente para todos os itens de relevância do Edital correspondentes à qualificação técnica profissional.

Foi observado que o **COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NORTE AMBIENTAL** atendeu parcialmente ao estabelecido no Edital, uma vez que a empresa **LUMEN** atendeu ao item 4.5(c), mas não atendeu ao item 4.5(b), e a empresa **MORIAH** não atendeu aos itens 4.5(b) e 4.5(c) do Edital. Já a empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** atendeu parcialmente ao estabelecido no Edital, uma vez que a empresa atendeu ao item 4.5(c), mas não atendeu ao item 4.5(b) do instrumento convocatório. Destaca-se também que a empresa citada anteriormente não atendeu ao estabelecido no edital em relação à Composição dos Encargos Sociais.

Assim, a equipe técnica concluiu em seu relatório que tendo como parâmetros as diretrizes elencadas no edital e demais condições consignadas na Política para Aquisição de Bens e contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-9, que está CLASSIFICADA a empresa **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, uma vez que atendeu integralmente às exigências técnicas do instrumento convocatório do certame; E estão desclassificados o **COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NORTE AMBIENTAL** e a empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, considerando que **NÃO ATENDERAM** plenamente às exigências técnicas do instrumento convocatório.

Foi juntado após o relatório técnico a Portaria nº 021, de 12 de janeiro de 2024, a qual designa os técnicos para assessoramento na avaliação do Processo Licitatório LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 004/2023 PROSAP, sendo a Sra. Thaís Valadares Oliveira, Engenheira Civil, Matrícula PMP nº 6877, com vínculo efetivo, e, o Sr. Thiago Oliveira Batista, Engenheiro Civil, Matrícula nº 5554, com vínculo efetivo.

Observa-se que no dia 01 de fevereiro de 2024, a Equipe Técnica protocolou presencialmente, bem como, encaminhou via e-mail a Comissão Especial de Licitação - CEL, a Análise Técnica a respeito da





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



e oitenta reais e vinte e três centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para administração e atendido todos os requisitos do edital.

O Comunicado de Classificação Final foi devidamente publicado no Quadro de Aviso da PMP, Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no dia 23 de fevereiro de 2024.

### 3.6. Das Propostas Vencedoras

Após a obtenção do resultado do certame, o valor proposto pela empresa **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** é de **R\$ 64.421.380,23** (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos), o estimado pela administração foi de R\$ 69.005.801,00 (sessenta e nove milhões, cinco mil e oitocentos e um reais), corroborando a vantajosidade da concorrência e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 3.7. Da subcontratação de ME e EPP

O Edital do presente processo licitatório, em seu item 7.3 indica a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015:

*“7.3 - As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital”*

A empresa **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, por intermédio de seu representante legal, declarou que concorda em subcontratar as empresas **ERGHON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ: 28.396.397/0001-00), **JF SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 37.583.525/0001-07) e **M&D ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 38.498.331/0002-57), sediadas na cidade de Parauapebas, estado do Pará. O valor das subcontratações de acordo com as planilhas totaliza **R\$ 13.696.096,68** (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 21,27% do valor total da proposta, cumprindo assim as exigências do item 7.3 do Edital.

**Tabela 4 - Serviços subcontratados**

Ordem	Razão Social/Nome	%	Valor
1	ERGHON SERVICE CONSTRUTORA LTDA	9,79%	R\$ 6.305.003,68
2	LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6,53%	R\$ 4.204.343,79
3	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	4,95%	R\$ 3.186.749,21
Total		21,27%	R\$ 13.696.096,68

### 3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.







PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, o atestado apresentado pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitações através do Relatório de Avaliação das Propostas. Concluindo por fim, pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, baseado nas documentações apresentadas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

### **3.10. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa**

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital, que repousa às folhas 1.551/1.565, vol. VI, destacamos:

**Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Ordem	Empresa			Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	57.444.283/0001-88	Belo Horizonte/MG	27/04/2024	10/01/2024	27/04/2024	03/03/2024	03/01/2024



Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No que se refere à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se maiores do que o estipulado no edital deste procedimento licitatório onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Observa-se no documento de fl. 1.536 que os valores apresentados pela licitante vencedora para os mencionados índices são de **Liquidez Corrente 5,08**, **Liquidez Geral 2,86** e **Solvência Geral 4,81**, demonstrando a situação econômica favorável da vencedora deste certame.

**Tabela 6 - Qualificação Econômico-Financeira**

Empresa		Qualificação Econômico-Financeira					
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Balanco Patrimonial (Ano)	Índice de Liquidez Geral	Índice de Liquidez Corrente	Solvência Geral	Certidão de Falência e Concordata
1	INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	57.444.283/0001-88	2022	2,860	5,080	4,810	30/01/2024

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também



verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial. Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1. Que antes da assinatura do contrato, o representante legal da empresa a ser contratada, **deverá ratificar os documentos do Projeto Básico elaborado pela área técnica do PROSAP (QQP, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos Complementares). Lembrando que os possíveis aditivos devem ser formalizados de forma pontual.** A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.
- 4.2. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.3. Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem ‘3.10 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa’ desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93. Ressaltamos ainda que deverá ser informado a dotação autorizada pelo orçamento de 2024, bem como sua disponibilidade.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), que



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 11 de 11

tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 004/2023 PROSAP, referente à Licitação Pública Nacional, devendo dar-se continuidade ao certame, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2024.

LUIS FLAVIO  
OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640

Assinado de forma  
digital por LUIS FLAVIO  
OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640

**Luís Flávio Oliveira Zago**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 547 de 26.05.2022

VIVIANNE DA  
SILVA  
GODOI:01903945  
DA SILVA  
GODOI:01903945283

Assinado de forma  
digital por VIVIANNE  
DA SILVA

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município

Dec. nº 767 de 25.09.2018

**Vivianne da Silva Godoi**  
Adjunta da Controladoria  
Geral do Município  
Dec Nº 026/2024